



Relatório de Vistas do Processo Nº 02000.003673/2005-60
Proposta de resolução para atualização (*sic*) dos padrões de lançamento de efluentes
constantes das tabelas da Resolução CONAMA nº 357/2005
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE - APROMAC

Exma. Sra. Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Ministra Marina Silva,
Demais Conselheiros,

A proposta de resolução para atualização dos padrões de lançamento de efluentes constantes das tabelas da Resolução CONAMA nº 357/2005 que se encontra em pauta tem origem na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, que a aprovou em sua 21ª Reunião.

Embora a sociedade civil, na forma regimental, possua um representante direto na composição da citada CT — a ONG ambientalista Vidágua — por algum motivo ainda não esclarecido este representante não compareceu a nenhuma das reuniões do Grupo de Trabalho que debateu o tema.

Por outro lado, à exceção de delegado do Conselho Regional de Química da 4ª Região – CRQ-IV, nenhum representante dos interesses da sociedade civil participou da elaboração do texto base desta proposta de resolução.

Não bastante, quando da votação destinada à aprovação desta proposta, o representante enviado pela entidade da sociedade civil componente da CT para fazer as vias de Conselheiro Suplente, ausentou-se da segunda metade da reunião, deixando de participar da discussão da proposta objeto deste relatório.

Por outro lado, nota-se com apreensão a total ausência do Ministério da Saúde nas discussões, inobstante a normatização do lançamento de efluentes perigosos nos corpos d'água seja assunto de extrema relevância para a saúde pública.

Não é surpreendente que a proposta de resolução que se apresenta possua forte e inegável influência setorial, espelhando o entendimento do segmento da administração pública diretamente afetado (saneamento) e da indústria, que não podem evidentemente prescindir da emissão de efluentes.

Tal circunstância, além de representativa de uma quebra do equilíbrio pretendido na formulação do CONAMA pela ausência de um contraponto efetivo, propiciou a mácula do próprio processo de elaboração da proposta, tanto no aspecto político, quanto no aspecto técnico.

Na primeira vertente, relembra-se que é do máximo interesse público subjacente à constituição deste Conselho, que o debate saudável ocorra de forma a permitir que os interesses naturalmente conflitantes dos diversos segmentos sociais interajam e componham um quadro de máximo consenso possível que, atento e coerente ao conhecimento técnico-científico, espelhe a vontade predominante do povo brasileiro.

Esse objeto somente pode ser alcançado com a efetiva participação desses diversos segmentos, devidamente escorada em assessoramento técnico.

É, pois, obrigação do CONAMA propiciar e estimular esta participação, como aliás por vezes o faz quando convoca oficialmente os OEMAS, por exemplo, a enviarem representantes para determinadas discussões, ainda que estes órgãos não façam parte da composição oficial da Câmara Técnica em questão.

No caso presente, no entanto, enquanto houve solicitação à ABEMA para que enviasse representantes de órgãos ambientais governamentais, não houve este estímulo à sociedade civil, limitando-se este Colegiado ao mínimo que é a inafastável garantia do pagamento das despesas de passagens e estadia de uma ONG (única) para participação nas reuniões do GT e do CT, sem maior juízo de efetividade.

Em nenhum momento se questionou a ONG conselheira titular do GT sobre a ausência de indicação de assistentes técnicos e nem se cogitou de requerer que esta incentivasse a participação de suas pares (ainda que o CONAMA não fosse pagar as despesas de uma segunda ONG ou de mais de um delegado da Conselheira). — Notadamente, não consta no processo qualquer mensagem enviada à ONG conselheira solicitando indicações para o GT, da mesma forma como procedeu com os OEMAs.

Tampouco se primou pela convocação ao menos do Ministério da Saúde para que representasse algum contraponto ao interesse único, evidente e óbvio de “flexibilizar” a norma restritiva em benefício a um único aspecto das necessidades humanas (“economia” nos investimentos nas melhores práticas e tecnologias disponíveis em processos de tratamento de efluentes), em detrimento de todos os demais interesses, vários dos quais essenciais (saúde pública, recursos hídricos, ecologia, produção agropecuária, economia em um aspecto mais amplo, por exemplo).

Ainda, não houve convocação espontânea pelo Conselho de um único especialista independente que fosse, fator que implicou na ausência de profissionais desvinculados de interesses setoriais, à exceção do representante do CRQ-IV que tentou voluntariamente

participar das discussões, sem grande sucesso diante da lamentável ausência do Conselheiro das ONGs (que lhe daria voz e apoio).

Tal distorção, pois, compromete a legitimidade política da proposta.

Entretanto, esta não é a única e nem a mais grave falha no processo.

O desequilíbrio na representatividade efetiva dos segmentos sociais causou um grande equívoco técnico na elaboração da proposta.

Com efeito, verifica-se que o documento enviado ao GT pelo CRQ-IV, datado de 05/07/2006, assinado pelo presidente do órgão, Dr. Manlio de Augustinis (páginas do processo nº. 137-139), REITERADO em 18/09/2006 (páginas do processo no. 383-386) foi, simplesmente, IGNORADO.

Entre outros elementos muito relevantes e de observância obrigatória, o documento solicita que na Tabela X - Parâmetros Inorgânicos, "... a soma das concentrações dos parâmetros de metais pesados: arsênio total, cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, cromo total, estanho total, mercúrio total, níquel total, prata total, selênio total e zinco total; não deverá ultrapassar **5,0 mg/L**".

A justificativa técnica para este pedido é que "quanto maior era a somatória dos valores dos metais pesados (relação do artigo 19A do Decreto 8468/76, alterado pelo Decreto 15.425 de 23/07/80), mais ineficientes se comportavam as instalações para remoção de DBO/DQO, ou seja, os metais eram inibidores da atividade biológica."

Apesar do alerta, a proposta ora posta à votação apresenta somatória dos metais relacionados de **14,61 mg/L**.

Outra importante contribuição do CRQ-IV no sentido de inserção de valores padrão para DBOs, DQO e Oxigênio Dissolvido foi simplesmente descartada, sem qualquer discussão ou justificativa.

Com pesar a sociedade civil observa que apenas os pedidos da Associação de Engenheiros de Saneamento e das indústrias (a grande maioria dos presentes) de "flexibilização" ou "exclusão" de parâmetros é que foram considerados.

(ata da 2ª reunião do GT -

<http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao/dir824/Ata2oGTEfluentes2707.pdf>)

Esta visão, além de contrariar a verdade científica, compromete tecnicamente a proposta ora em análise.

Ocorre que as discussões fixadas em "flexibilizar" valores NÃO ATENDEM o objetivo do processo de resolução, que deveria limitar-se a complementar a tabela com a inclusão de novos parâmetros, como exige o artigo 44 da resolução nº 357/2005.

Assim, em nome da sociedade civil e respeito às gerações futuras, a APROMAC **requer** a devolução da proposta de Resolução à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, para que, com a efetiva participação e avaliação de técnicos da área de saúde ambiental do Ministério da Saúde e de assessores técnicos independentes e indicados pelas entidades da sociedade civil que tenham conhecimento profundo das interações entre contaminantes químicos e riscos à saúde ambiental, seja revisto texto que será apresentado à apreciação desta Plenária, para que este atenda a ordem estabelecida pelo artigo 44 da resolução nº 357/2005, e não se constitua uma forma de burla aos ditames daquela norma tão árdua e duramente elaborada no passado.

Requer ainda que a nova proposta seja trazida aos Conselheiros acompanhada de parecer(es) técnico(s) fundamentado(s), que lhes permita avaliar e votar com a devida responsabilidade.

Hassan Sohn
Conselheiro Suplente